



**REQUERIMENTO**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)  
 **PERGUNTA**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

**Expeça - se**

**Publique - se**

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

**Considerando que:**

De acordo com a Constituição da República Portuguesa:

- Artigo 43.º Liberdade de aprender e ensinar: «2. O Estado não pode programar a educação e a cultura segundo quaisquer diretrizes filosóficas, estéticas, políticas, ideológicas ou religiosas.»;
- Artigo 73.º Educação, cultura e ciência: «3. O Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, [...]»;
- Artigo 74.º Ensino: «2. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado, f) Inserir as escolas nas comunidades que servem e estabelecer a interligação do ensino e das atividades económicas, sociais e culturais;».

O Decreto-Lei n.º 89/2014, 11 de junho, que aprova o Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, define que «a tauromaquia é, nas suas diversas manifestações, parte integrante do património da cultura popular portuguesa.».

No manual escolar “Novos Contextos - Filosofia - 10.º Ano”, de José Ferreira Borges, Marta Paiva, Orlanda Tavares, da Porto Editora, lê-se, na página 37 (e conforme imagem anexa):

«Uma vez que a tortura de animais é injusta, a tourada é injusta, pois a tourada é tortura de animais.

As proposições são:

Proposição 1 – A tortura de animais é injusta.

Proposição 2 – A tourada é injusta.

Proposição 3 – A tourada é tortura de animais.»

Os deputados do CDS-PP abaixo assinados consideram inaceitável a utilização deste tipo de juízo de valor e a capacidade que possui de influenciar os alunos, ao invés de os preparar para livremente fazerem as suas escolhas culturais.

A Tauromaquia é uma manifestação cultural única e valiosíssima, tal como o são todas as demais expressões artísticas que se foram criando à sua volta, ou que aí se foram inspirando. O próprio Estado o afirma Decreto-Lei n.º 89/2014, 11 de junho, já aqui referido.

E o número significativo de espectadores que assistem a este tipo de espetáculos traduz bem a sua importância cultural e social.

Em Portugal, mais de meia centena de municípios e duas regiões administrativas já declararam a tauromaquia como Património Cultural Imaterial dos seus territórios, de acordo com os critérios da Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial.

O caminho contra a tauromaquia feito por alguns, apenas por uma questão de gosto, viola claramente a Constituição que é clara na defesa dos espetáculos tradicionais.

**Assim:**

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Senhor Ministro da Educação, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

**1- Tem V. Exa. conhecimento do conteúdo do manual escolar “Novos Contextos - Filosofia - 10.º Ano”?**

**2- Concorda V. Exa. com a manipulação de temas, neste caso a tauromaquia, sob a forma de juízo de valor, capaz de influenciar os alunos ao invés de os preparar para livremente fazerem as suas escolhas culturais?**

**3- Não considera V. Exa. que põe em causa o desenvolvimento da análise crítica e a consequente autonomia e liberdade de pensamento dos jovens que se encontram em fase de desenvolvimento social e moral?**

**4- Não considera V. Exa. que o que está expresso no manual em causa, e nomeadamente neste tema, viola claramente a Constituição da República Portuguesa?**

**5- Tem V. Exa. conhecimento de outros manuais escolares que abordem esta temática com este juízo de valor?**

Palácio de São Bento, 21 de agosto de 2019

Deputado(a)s

PATRÍCIA FONSECA(CDS-PP)

ILDA ARAÚJO NOVO(CDS-PP)

ANA RITA BESSA(CDS-PP)

JOÃO PINHO DE ALMEIDA(CDS-PP)